



## LEI N.º 674 , 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

### **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

**JOSUEL VOLPINI**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**.

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a participação do Município de Jacupiranga integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II - Prestar aos municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

III - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV - Perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

V - Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI - Conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

**ARTIGO 3º** - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

**ARTIGO 4º** - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

**ARTIGO 5º** - O Executivo, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

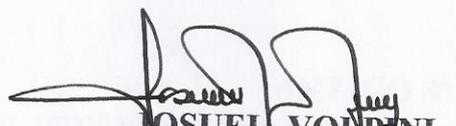
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matriz.com.br

**ARTIGO 6º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

**§ ÚNICO** - Fica o Chefe do executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 19 de fevereiro de 2001.**

  
**JOSUEL VOLPINI -**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

  
**ODAIR DE LIMA**  
Diretor do Departamento de Administração